



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/PMC

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação Social e Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, localizada na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE, vem comunicar que realizará o Chamamento Público, que tem como objeto o **Credenciamento de empresas interessadas na Permissão de Uso de Espaço Público e Exploração Econômica em patrocinar a Estrutura do Evento da (87ª FESTA DO MASTRO)**, que se realizará entre os dias **26 à 28 de junho do ano de 2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 476/2025, aplicando-se subsidiariamente as demais instruções normativas que se aplicam à matéria.

1. OBJETO

- 1.1.** Chamamento Público para o Credenciamento de empresas interessadas na Permissão de Uso de Espaço Público e Exploração Econômica em patrocinar a Estrutura do Evento da (87ª FESTA DO MASTRO), que se realizará entre os dias 26 à 28 de junho do ano de 2026, conforme especificados no subitem 4.4 deste Edital.
- 1.2** Os interessados deverão apresentar o formulário de requerimento e os documentos de habilitação no **período 10 de Junho a 18 de junho 2026, das 08h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta por e-mail: licitacao@capela.se.gov.br** ou diretamente no Protocolo Geral do Município na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE.

2. DOS FESTEJOS JUNINOS E ANIVERSÁRIO DA CIDADE

- 2.1.** O Município de Capela/SE, promove anualmente os festejos juninos, adiante identificados.
- 2.2.** A administração pública preocupada com os poucos recursos de que dispõe para efetivar os festejos juninos identificados e conhecedor da importância cultural do mesmo para todos os munícipes e turistas que visitam o Estado de Sergipe, e em particular o nosso Município, busca mediante este processo seletivo angariar recursos financeiros ou parcerias que possibilitem a sua realização com eficiência e brilhantismo.
- 2.3.** Para a realização do evento serão contratadas várias atrações artísticas e culturais;
- 2.4.** O Município de Capela/SE promove a realização deste evento que há anos está incluso no calendário de festividades desta cidade, notadamente por se tratar de um evento cultural;
- 2.5.** O evento será constituído da estrutura elencada no item 4 deste edital.

3. CRONOGRAMA DOS EVENTOS

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ATRAÇÃO
26/06/2026			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

De sexta para sábado			
26/06/2026	21:00HS	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	RAULZINHO DO ACORDEON
26/06/2026	22:45HS	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	BELL MARQUES
27/06/2026	00:01HS	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	FORROZÃO BABY SOM
27/06/2026	02:00HS	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	LEONNE O NOBRE
27/06/2026	04:00HS	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	ZÉ VAQUEIRO

27/06/2026 De sábado para domingo			
27/06/2026	21:00H	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	CORREIA DO 8 BAIXOS
27/06/2026	22:45H	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	ALCYMAR MONTEIRO
28/06/2026	00:01H	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	LEONARDO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

28/06/2026	02:00H	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	DEIVINHO NOVAES
28/06/2026	04:00H	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	HENRY FREITAS

28/06/2026			
Domingo			
28/06/2026	08:00H	INÍCIO DO ARRASTÃO – SAÍDA DA PREFEITURA	COM TRIOS E BANDAS DE PÍFANOS
28/06/2026	10:00H	ARRASTÃO PELA RODOVIA CARLOS ALBERTO VASCONCELOS ENCERRAMENTO NO TREVO DA SANTA	COM TRIOS ELÉTRICOS – XAND AVIÃO
28/06/2026	12:00H	CORTEJO PELAS RUAS DO MUNICÍPIO COM O MASTRO, SAINDO DO TREVO DA SANTA. FINALIZANDO COM SEU HASTEAMENTO NA AVENIDA RIO BRANCO	BANDA SEEWAY

4. DOS ITENS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO MUNICÍPIO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

4.2. A Cervejaria e/ou a Distribuidora de Bebidas interessada em patrocinar o(s) evento(s) poderá optar pela concessão de patrocínio de 01 (um) ou mais itens do evento;

4.2.1. A Cervejaria e/ou a Distribuidora de Bebidas interessada em patrocinar o(s) evento(s) terá o direito de comercializar seus produtos de forma exclusiva durante a realização do evento no ESPAÇO CULTURAL E SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB).

4.3. A contrapartida dar-se-á mediante divulgação do(s) patrocinador(es) durante a realização do(s) evento(s), podendo a empresa patrocinadora divulgar sua marca em espaços dos eventos mediante anuência da Contratante.

4.4. O patrocinar o(s) evento(s):

87ª Festa do Mastro, que se realizará entre os dias 26 à 28 de junho do ano de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	<p>2 PALCO DUPLO COM ÁREA CENTRAL - medindo cada um 18,00m de frente por 16,00m de profundidade (28Bm²), estrutura em alumínio tipo Box Truss, piso acarpetado (1º uso) a 2,20m do solo em tablado de aço e compensado naval de 15mm, chapeado, escadas de acesso no padrão internacional de segurança, guarda corpo tubular em todo o perímetro e cobertura em 02 (duas) águas.</p> <p>04 TORRES PARA SONORIZAÇÃO - tipo sistema FLY ou similar, localizadas de acordo com o projeto apresentado, a frente palcos.</p> <p>02 GRIDE PARA TELÕES - medindo 6,00x12,00m cada, estrutura em alumínio tipo Box Truss em formato de caixa com ancoragem em caixas d' água gradeadas com capacidade de 1.000 litros cada.</p> <p>TESTEIRA DO PALCO - estrutura em alumínio tipo Box Truss P-30 medindo 54,00x2,00m.</p> <p>01 HOUSE MIX DUPLO - estrutura em alumínio tipo Box Truss medindo 5,00x5,00, cobertura em 01 (uma) água medindo 6,00x6,00m, fechamento telado para contenção de público.</p> <p>BECK STAGE - Em chapa de aço galvanizado medindo 2,00 x 2,20m (fechamento), contraventamento e pinos de aço, montado em torno do palco obedecendo o projeto apresentado.</p> <p>FRONT STAGE (Barricadas) - medindo 2,00mx 1,00m de altura, estrutura tubular de aço galvanizado, serão posicionadas a aproximadamente 4,00m de distância da frente do palco para segurança dos artistas durante todo o evento.</p> <p>40 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS - medindo 2,00x 1,00m cada, estrutura em alumínio, superfície em compensado naval de 15mm e acarpetado.</p> <p>05 CAMARINS - medindo 4,00x4,00m cada, estrutura em alumínio Octanorm, paredes em TS na cor branca, com portas,</p>	DIÁRIA	02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

	climatizados, mobiliados , piso acarpetados, iluminados e com pontos de tomada. A energia será fornecida pelo contratante. COBERTURA - em 05 (cinco) toldos piramidal medindo 5,00xS,00m cada um, estrutura tubular em aço. 02 {DOIS} GRIDE PARA ILUMINAÇÃO INTERNA DOS PALCOS - medindo 12,00x8,00m cada, estrutura em alumínio tipo Box Truss.		
02	CAMAROTE PATROCINADORES medindo 40,00x20,00m (800m ²), piso acarpetado (1° uso) a h=0,40m do solo, base em alumínio tipo Box Truss P-30, sobreposto em tablado de madeira com superfície em compensado e techamento lateral com 2. cm em T na do reacional de segurança, guarda corpo frontal em 15 na cor branca 2.1. 01 (UMA) ENTRADA - medindo 10,00 x 5,00 x h=2,00 com testeira h= 1,00m, estrutura em alumínio tipo Box Truss P-30 (aparente), disciplinadores, cobertura piramidal, lona na cor branca. LOUNGE PREFEITURA - medindo 20,00x20,00m (400m ²), piso acarpetado (1° uso) a h=1,00m do solo, base em alumínio tipo Box Truss P-30, sobreposto em tablado de madeira com superfície em compensado naval de 15mm, escadas e rampa de acesso no padrão internacional de segurança, guarda corpo frontal em TS na cor branca e fechamento lateral com 2,00m em TS na cor branca. 3.1. 01 (UMA) ENTRADA - medindo 4,00 x 4,00 x h=2,00 com testeira h= 1,00m, estrutura em alumínio tipo Box Truss P-30 (aparente), disciplinadores, cobertura piramidal, lona na cor branca. 4. TENDA - medindo 80,00 x 20,00m (1600m ²), estrutura em alumínio tipo Box Truss P-30 (aparente); lona na cor branca. OBS: ITEM EXCLUSIVO PARA COTA CERVEJARIA E/OU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS QUE DETENHA EXCLUSIVIDADE DA CERVEJARIA	DIÁRIA	02
03	FECHAMENTO GERAL DAS AREAS - Em chapa de aço galvanizado medindo 2,00 x 2,20m, contraventamento e pinos de aço, montado em conformidade com o projeto apresentado. 1000 metros	DIÁRIA	02
04	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO E CÊNICA JUNINA, PARA ATENDER OS ESPAÇOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS, BEM COMO CAMAROTE, INCLUINDO MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS E DESMONTAGEM. OBS: ITEM EXCLUSIVO PARA COTA CERVEJARIA E/OU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS QUE DETENHA EXCLUSIVIDADE DA CERVEJARIA	SV	01

4. **DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

4.1.1. Os interessados deverão apresentar o formulário de requerimento e os documentos de habilitação no **período 10 de Junho a 18 de junho 2026, das 08h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta por e-mail: licitacao@capela.se.gov.br** ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE.

4.1.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

4.1.2.1. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

4.1.2.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

4.1.2.4. A falsidade da declaração de que trata no item 5.1.2.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1) Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Habilitação jurídica

6.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

6.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2) Habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de **Serviço (FGTS)**;

6.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

6.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3) Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.4) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

6.5) A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

6.6) O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

6.7) Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

6.8) A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

6.9) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

6.10) Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.11) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.12) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.13) A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.14) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS PATROCINADORES

7.1. Os requerimentos dos interessados, decidindo pelo deferimento ou indeferimento.

7.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do **Contrato** com o Município de Capela, Estado de Sergipe.

7.3. Serão indeferidos os requerimentos que não apresentem os documentos exigidos e/ou não atendam as disposições constantes neste Edital.

7.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não venham a ferir os direitos dos demais interessados.

7.5. A decisão que indeferir o requerimento de interessado em patrocinar os eventos referidos neste edital dar-se-á por comunicação ao interessado, com as respectivas razões.

7.6. O interessado que tiver seu Requerimento aprovado será convocado através de comunicação eletrônica, postal ou telefônica, para a assinatura do **Termo de Contrato**, dentro do prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao patrocínio.

7.4. A falta de assinatura do **Termo de Contrato** por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, o Município realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação.

7.6. Farão parte integrante do **Termo de Contrato**, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, e os documentos nele referenciados.

8. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.1.1. A comissão de contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

8.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas **no site do município de Capela/SE** no prazo estabelecido no três dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

8.1.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.6. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.1.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.1.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. Publicação dos credenciados.

9.1.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Formalização

10.1.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

10.1.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação o patrocinador terá o prazo de 02(dois) para assinatura.

10.1.4. O prazo de que trata no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.2. Vigência dos contratos

10.2.1. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 90(noventa) dias, contados após sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

10.3. Alteração dos contratos

10.3.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Anulação e revogação

11.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.2. Descredenciamento

11.2.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I **do item 11.2.1**, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III **do item 11.2.1**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.2.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.2.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- a) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- b) *der causa à inexecução total do contrato;*
- c) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- d) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- e) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- f) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- g) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) *Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

ii) *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

ii) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

iii) *Multa:*

(1) *Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.*

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- a) *as peculiaridades do caso concreto;*
- b) *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- c) *os danos que dela provierem para o Contratante;*
- d) *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL DAS MARCAS

13.1. O Município de Capela/SE poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos do patrocinador em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos do Município.

13.2. Os interessados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Capela a dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.

13.3. O Patrocinador NÃO poderá utilizar nos seus materiais de publicidade, a marca e quaisquer outros sinais distintivos de Capela.

14. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. O Patrocinador deverá executar os serviços descritos no item 4 deste edital e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

14.2. As instalações deverão ocorrer pelo patrocinador com antecedência mínima de até 02 (dois) dias dos eventos, mediante recebimento de autorização para as instalações.

14.3. O Patrocinador deverá, se assim exigido, manter à disposição no local das instalações da estruturas o responsável pela empresa;

14.4. O Patrocinador deverá garantir o bom funcionamento dos veículos automotores que transportam os equipamentos e a segurança dos usuários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

14.5. O Patrocinador e os terceirizados serão responsabilizados pelos danos causados diretamente ao Patrocinado, beneficiários ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Patrocinada;

14.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Termo;

14.7. Executar fielmente o objeto do Termo de Contrato e o prazo estipulado;

14.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos o objeto identificado em cada item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o período que ocorrerão os eventos;

14.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito seja qual for, quando praticado por empregado ou terceiros vinculados ao Termo de Contrato e/ou relacionado à execução do serviço prestado patrocinados;

14.10. Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, caberá a Patrocinada designar funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços decorrentes do patrocínio;

14.11. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos equipamentos com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

14.12. Quando ocorrer de a Patrocinadora ser a única responsável pela execução de todos os serviços, a Patrocinada reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

14.13. A ação da fiscalização não exonera a Patrocinadora e seus prepostos pelo cumprimento das normas e legislações pertinentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer solicitação de informações adicionais ou pedido de esclarecimentos que se façam necessária deverão poderão ser requeridas, por escrito, no Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 08:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo e-mail licitacao@capela.se.gov.br.

15.2. É obrigação única e exclusiva das interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Capela. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

15.3. O Município de Capela/SE, através da Comissão de Contratação durante a análise do Requerimento e da documentação, convocar o interessado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

15.4. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

Capela/SE, 09 de Junho de 2026.

IVANILSON DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de empresas interessadas na Permissão de Uso de Espaço Público e Exploração Econômica em patrocinar a Estrutura do Evento da (87ª FESTA DO MASTRO), que se realizará entre os dias 26 à 28 de junho do ano de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação Social e Eventos tem como competência planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades, eventos e solenidades que garantem a difusão da cultura, a formação cultural, à valorização das raízes culturais da população e desenvolvimento da cidadania, além de atividades que permitam a humanização da vida urbana e a integração da comunidade enriquecendo e valorizando cada vez mais o nosso município.

2.2. Diante do exposto, necessário a captação de pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em patrocinar estrutura, tendo por parâmetro o especificado abaixo, dessa forma abrilhantar o Evento da (87ª FESTA DO MASTRO), que se realizará entre os dias 26 à 28 de junho do ano de 2026.

2.3. Para a realização do evento serão contratadas várias atrações musicais nacionais e estaduais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- *Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

- redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;*
- utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;*
- observação das normas do INMETRO;*
- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;*
- fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.*

4.2. O Requerimento para participação e documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail): Os interessados deverão apresentar o formulário de requerimento e os documentos de habilitação por e-mail: licitacao@capela.se.gov.br ou diretamente no Protocolo Geral do Município na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE, no período 10 de Junho a 18 de junho 2026, das 08h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta.

5. VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Vigência Contratual

5.1.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da entre a data de sua assinatura.

5.2. Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: As instalações deverão ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do evento, mediante recebimento de autorização para as instalações.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, conforme abaixo:

CRONOGRAMA DOS EVENTOS

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ATRAÇÃO
-------------	----------------	--------------	----------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

26/06/2026			
De sexta para sábado			
26/06/2026	21:00HS	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	RAULZINHO DO ACORDEON
26/06/2026	22:45HS	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	BELL MARQUES
27/06/2026	00:01HS	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	FORROZÃO BABY SOM
27/06/2026	02:00HS	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	LEONNE O NOBRE
27/06/2026	04:00HS	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	ZÉ VAQUEIRO

27/06/2026			
De sábado para domingo			
27/06/2026	21:00H	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	CORREIA DO 8 BAIXOS
27/06/2026	22:45H	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	ALCYMAR MONTEIRO
28/06/2026	00:01H	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON	LEONARDO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

		(ANTIGA AABB)	
28/06/2026	02:00H	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	DEIVINHO NOVAES
28/06/2026	04:00H	ESPAÇO CULTURALE SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB)	HENRY FREITAS

28/06/2026			
Domingo			
28/06/2026	08:00H	INÍCIO DO ARRASTÃO – SAÍDA DA PREFEITURA	COM TRIOS E BANDAS DE PÍFANOS
28/06/2026	10:00H	ARRASTÃO PELA RODOVIA CARLOS ALBERTO VASCONCELOS ENCERRAMENTO NO TREVO DA SANTA	COM TRIOS ELÉTRICOS – XAND AVIÃO
28/06/2026	12:00H	CORTEJO PELAS RUAS DO MUNICÍPIO COM O MASTRO, SAINDO DO TREVO DA SANTA. FINALIZANDO COM SEU HASTEAMENTO NA AVENIDA RIO BRANCO	BANDA SEEWAY



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

6. DOS ITENS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO MUNICÍPIO.

6.1. A Cervejaria e/ou a Distribuidora de Bebidas interessada em patrocinar o(s) evento(s) poderá optar pela concessão de patrocínio de 01 (um) ou mais itens do evento;

6.1.1. A Cervejaria e/ou a Distribuidora de Bebidas interessada em patrocinar o(s) evento(s) terá o direito de comercializar seus produtos de forma exclusiva durante a realização do evento no ESPAÇO CULTURAL E SOCIAL DÁRIO DO ACORDEON (ANTIGA AABB).

6.2. A contrapartida dar-se-á mediante divulgação do(s) patrocinador(es) durante a realização do(s) evento(s), podendo a empresa patrocinadora divulgar sua marca em espaços dos eventos mediante anuência da Contratante.

6.3. O patrocinar o(s) evento(s):

87ª Festa do Mastro, que se realizará entre os dias 26 à 28 de junho do ano de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	<p>2 PALCO DUPLO COM ÁREA CENTRAL - medindo cada um 18,00m de frente por 16,00m de profundidade (28Bm²), estrutura em alumínio tipo Box Truss, piso acarpetado (1º uso) a 2,20m do solo em tablado de aço e compensado naval de 15mm, chapeado, escadas de acesso no padrão internacional de segurança, guarda corpo tubular em todo o perímetro e cobertura em 02 (duas) águas.</p> <p>04 TORRES PARA SONORIZAÇÃO - tipo sistema FLY ou similar, localizadas de acordo com o projeto apresentado, a frente palcos.</p> <p>02 GRIDE PARA TELÕES - medindo 6,00x12,00m cada, estrutura em alumínio tipo Box Truss em formato de caixa com ancoragem em caixas d' água gradeadas com capacidade de 1.000 litros cada.</p> <p>TESTEIRA DO PALCO - estrutura em alumínio tipo Box Truss P-30 medindo 54,00x2,00m.</p> <p>01 HOUSE MIX DUPLO - estrutura em alumínio tipo Box Truss medindo 5,00x5,00, cobertura em 01 (uma) água medindo</p>	DIÁRIA	02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

	<p>6,00x6,00m, fechamento telado para contenção de público.</p> <p>BECK STAGE - Em chapa de aço galvanizado medindo 2,00 x 2,20m (fechamento), contraventamento e pinos de aço, montado em torno do palco obedecendo o projeto apresentado.</p> <p>FRONT STAGE (Barricadas) - medindo 2,00mx 1,00m de altura, estrutura tubular de aço galvanizado, serão posicionadas a aproximadamente 4,00m de distância da frente do palco para segurança dos artistas durante todo o evento.</p> <p>40 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS - medindo 2,00x 1,00m cada, estrutura em alumínio, superfície em compensado naval de 15mm e acarpetado.</p> <p>05 CAMARINS - medindo 4,00x4,00m cada, estrutura em alumínio Octanorm, paredes em TS na cor branca, com portas, climatizados, mobiliados, piso acarpetados, iluminados e com pontos de tomada. A energia será fornecida pelo contratante.</p> <p>COBERTURA - em 05 (cinco) toldos piramidal medindo 5,00xS,00m cada um, estrutura tubular em aço.</p> <p>02 {DOIS} GRIDE PARA ILUMINAÇÃO INTERNA DOS PALCOS - medindo 12,00x8,00m cada, estrutura em alumínio tipo Box Truss.</p>		
02	<p>CAMAROTE PATROCINADORES medindo 40,00x20,00m (800m²), piso acarpetado (1° uso) a h=0,40m do solo, base em alumínio tipo Box Truss P-30, sobreposto em tablado de madeira com superfície em compensado e techamento lateral com 2. cm em T na do reacional de segurança, guarda corpo frontal em 15 na cor branca</p> <p>2.1. 01 (UMA) ENTRADA - medindo 10,00 x 5,00 x h=2,00 com testeira h= 1,00m, estrutura em alumínio tipo Box Truss P-30 (aparente), disciplinadores, cobertura piramidal, lona na cor branca.</p> <p>LOUNGE PREFEITURA - medindo 20,00x20,00m (400m²), piso acarpetado (1° uso) a h=1,00m do solo, base em alumínio tipo Box Truss P-30, sobreposto em tablado de madeira com superfície em compensado naval de 15mm, escadas e rampa de acesso no padrão internacional de segurança, guarda corpo frontal em TS na cor branca e fechamento lateral com 2,00m em TS na cor branca.</p> <p>3.1. 01 (UMA) ENTRADA - medindo 4,00 x 4,00 x h=2,00 com testeira h= 1,00m, estrutura em aluminio tipo Box Truss P-30</p>	DIÁRIA	02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

	(aparente), disciplinadores, cobertura piramidal, lona na cor branca. 4. TENDA - medindo 80,00 x 20,00m (1600m ²), estrutura em alumínio tipo Box Truss P-30 (aparente); lona na cor branca. OBS: ITEM EXCLUSIVO PARA COTA CERVEJARIA E/OU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS QUE DETENHA EXCLUSIVIDADE DA CERVEJARIA		
03	FECHAMENTO GERAL DAS AREAS - Em chapa de aço galvanizado medindo 2,00 x 2,20m, contraventamento e pinos de aço, montado em conformidade com o projeto apresentado. 1000 metros	DIÁRIA	02
04	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO E CÊNICA JUNINA , PARA ATENDER OS ESPAÇOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS, BEM COMO CAMAROTE, INCLUINDO MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS E DESMONTAGEM. OBS: ITEM EXCLUSIVO PARA COTA CERVEJARIA E/OU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS QUE DETENHA EXCLUSIVIDADE DA CERVEJARIA	SV	01

7.0 DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

7.1.1 Os interessados deverão apresentar o formulário de requerimento e os documentos de habilitação no período **10 de Junho a 18 de junho 2026, das 08h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta por e-mail: licitacao@capela.se.gov.br** ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE.

7.1.2 É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

7.1.2.1 esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

7.1.2.2 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2) PREPOSTO

8.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

8.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.3) FISCALIZAÇÃO

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX e o fiscal substituído por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4) FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

8.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.5) FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.6) GESTOR DO CONTRATO

8.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.6.8. A gestão do Contrato será feita por **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX.

7.0. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de **Serviço (FGTS)**;

7.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

7.5. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

7.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

7.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

7.10. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.11. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.12. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Patrocinador deverá executar os serviços descritos no item 4 deste edital e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

As instalações deverão ocorrer pelo patrocinador com antecedência mínima de até 02 (dois) dias dos eventos, mediante recebimento de autorização para as instalações.

O Patrocinador deverá, se assim exigido, manter à disposição no local das instalações da estruturas o responsável pela empresa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

O Patrocinador deverá garantir o bom funcionamento dos veículos automotores que transportam os equipamentos e a segurança dos usuários.

O Patrocinador e os terceirizados serão responsabilizados pelos danos causados diretamente ao Patrocinado, beneficiários ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Patrocinada;

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Termo;

Executar fielmente o objeto do Termo de Contrato e o prazo estipulado;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos o objeto identificado em cada item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o período que ocorrerão os eventos;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito seja qual for, quando praticado por empregado ou terceiros vinculados ao Termo de Contrato e/ou relacionado à execução do serviço prestado patrocinados;

Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, caberá a Patrocinada designar funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços decorrentes do patrocínio;

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos equipamentos com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

Quando ocorrer de a Patrocinadora ser a única responsável pela execução de todos os serviços, a Patrocinada reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

A ação da fiscalização não exonera a Patrocinadora e seus prepostos pelo cumprimento das normas e legislações pertinentes.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1) As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.4) Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- b) der causa à inexecução parcial do contrato;*
- h) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- i) der causa à inexecução total do contrato;*
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- k) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- l) praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

n) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ii) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

v) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

vi) Multa:

(1) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- e) as peculiaridades do caso concreto;*
- f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- g) os danos que dela provierem para o Contratante;*
- h) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Capela, maio de 2026.

ULISSES LUIZ DA CRUZ SOUZA
Diretor de Departamento de Cultura, Comunicação Social e Eventos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

A N E X O II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/PMC (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

1. DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
UF: CIDADE:	
CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:

1.1. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):

Nome:
Cargo:
Nome:
Cargo:
CPF:

1.2. O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.

2. PATROCÍNIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	DATA/EVENTO

2.1. O interessado declara para todos os fins que oferta o patrocínio do(s) itens nº(s) _____, assumindo todas as obrigações estabelecidas no Chamamento Público nº ____/2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

3. DOCUMENTOS

- 3.1.** Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 6 deste edital.
- 3.2.** O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Edital de Chamamento Público nº XX/2026/PMC.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do(s)
Representante(s) legal(is) (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

A N E X O III

MINUTA **TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta por Inexigibilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.119.961/0001-61, localizada na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JUNIOR**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida na **XX**, através de seu representante legal o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026/PMC, amparada no art. 74, caput**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Chamamento Público para Credenciamento de empresas interessadas na Permissão de Uso de Espaço Público e Exploração Econômica em patrocinar a Estrutura do Evento da (87ª FESTA DO MASTRO), que se realizará entre os dias 26 à 28 de junho do ano de 2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

2.1.1. Os serviços serão iniciados a partir do recebimento da ordem de serviços.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. PREPOSTO

3.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

3.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.4. FISCALIZAÇÃO

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX e o fiscal substituído por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

3.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.7. GESTOR DO CONTRATO

3.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

3.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.7.8. A gestão do Contrato será feita por **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, caso não for a finalidade do patrocinador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS

5.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo o valor unitário de **R\$ 00.000,00** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total **R\$ 00.000,00** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo concedido o desconto de **R\$ 0.000,00** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme abaixo:

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado diretamente a empresa prestadora do serviço do item patrocinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

8.1. O Patrocinado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Patrocinado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;*

8.1.3. *Notificar o Patrocinado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;*

8.1.4. *Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Patrocinado;*

8.1.5. *Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.6. *Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;*

8.1.7. *Cientificar o órgão de representação judicial do Município das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;*

8.1.8. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021*

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Patrocinador, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1. O Patrocinador deverá executar os serviços descritos no item 4 do edital e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

9.1.2. O Patrocinador deverá, se assim exigido, manter à disposição no local das instalações das estruturas o responsável pela empresa;

9.1.3. O Patrocinador deverá garantir o bom funcionamento dos veículos automotores que transportam os equipamentos e a segurança dos usuários.

9.1.4. O Patrocinador e os terceirizados serão responsabilizados pelos danos causados diretamente ao Patrocinado, beneficiários ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Patrocinada;

9.1.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

9.1.6. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto identificado em cada item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o período que ocorrerão os eventos;

9.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado ou terceiros vinculados a este de Termo de Contrato Patrocínio e/ou relacionado à execução do serviço prestado patrocinados;

9.1.9. Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, caberá a Patrocinada designar funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços decorrentes do patrocínio;

9.1.10. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos equipamentos com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

9.1.11. Não obstante a Patrocinadora seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a Patrocinada reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

9.1.12. A ação da fiscalização não exonera a Patrocinadora e seus prepostos pelo cumprimento das normas e legislações pertinentes.

9.1.13. Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o patrocinado e/ou para terceiros, o Patrocinador é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, se obrigando a:

a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

d) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pelo Contratante, no decorrer da vigência do contrato.

e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados pôr seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;

g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;

h) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

i) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

j) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, Inciso XVI da Lei n. 14.133/21).

k) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, em especial dos Tribunais de Contas e Prefeitura Municipal de Capela/SE.

§ 1º - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com hospedagem, traslado, transporte aéreo e terrestre, alimentação antes e depois da apresentação, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º Fica a CONTRATADA obrigada a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.

§ 3º Por ocasião do ato da Autorização de início dos serviços, designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- (1) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (2) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (3) der causa à inexecução total do contrato;
- (4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (5) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - (6) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - (7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - (8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,05% (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (*dois por cento*), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capela/SE, XX de XXXXX de 2026.

Patrocinado

Patrocinador

TESTEMUNHAS

NOME _____ **CPF** _____

NOME _____ **CPF** _____